



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Gabriel da Palha, 26 de maio de 2021

MENSAGEM N.º 08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PROCESSO Nº 000556/2021**

**26/05/2021 16:53:13**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “Estabelece a possibilidade de afastamento das servidoras públicas municipais gestantes das atividades de trabalho presencial em razão da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”.

Considerando as inúmeras regulamentações que são necessárias, para o retorno seguro das atividades presenciais, no Ano Letivo de 2021, em decorrência da Pandemia da Covid-19;

Considerando os diversos entendimentos, sobre afastamento de servidores com comorbidades, período gestacional, idade, dentro outros.

Face ao exposto estamos remetendo a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, **em regime de Urgência Especial**, o Projeto de Lei Complementar em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
19 de março de 2021.

  
**TIAGO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 26 de maio de 2021.

Estabelece a possibilidade de afastamento das servidoras públicas municipais gestantes das atividades de trabalho presencial em razão da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, para fins desta Lei, correspondente ao período compreendido entre 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, todas as servidoras públicas do município de São Gabriel da Palha que estiverem em período de gestação e que tiverem indicação médica, mediante laudo médico fundamentado, datado e assinado por médico (a) particular com indicação de seu respectivo CRM e do prazo do afastamento necessário, poderão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. As servidoras que forem afastadas de suas atividades presenciais, nos termos do caput deste artigo, caso haja possibilidade prática e real, ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º. No caso em que não for possível a realização do trabalho na forma descrita no parágrafo anterior, os afastamentos serão considerados licença para tratamento de saúde e serão considerados como de efetivo exercício para todos os fins.

§ 3º. As servidoras afastadas que forem devidamente vacinadas deverão apresentar novo laudo médico, no prazo de até 10 dias a contar da data da vacinação (1ª ou 2ª dose, conforme o caso e vacina), sob pena de cessação da autorização de afastamento e o imediato retorno ao trabalho de forma presencial.

§ 4º. O Município de São Gabriel da Palha poderá determinar avaliação por perícia médica oficial para análise do caso em concreto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de maio de 2021.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal